

Regulamento para a atribuição anual dos **Diplomas de Excelência e de Mérito Académico** e publicitação na página do Conselho Pedagógico de **Quadros de Mérito** para cada ciclo de estudo

### **Artigo 1.º Objetivo**

1. Com o objetivo de promover e reconhecer o desempenho académico dos alunos do Instituto Superior Técnico, o Conselho Pedagógico passa a atribuir, a partir do ano letivo 2014/2015, os *Diplomas de Excelência Académica e de Mérito Académico*. Estas distinções são atribuídas, de forma independente, aos alunos de cada ano curricular dos cursos de 1º ciclo, 2º ciclo e ciclos integrados.
2. Com o mesmo intuito será criado, para cada ano curricular de cada ciclo de estudos, um *Quadro de Mérito*, o qual será disponibilizado na página *web* do Conselho Pedagógico e em local físico apropriado a definir pela coordenação de cada um dos cursos.

### **Artigo 2.º Elegibilidade**

1. São elegíveis para integrar o *Quadro de Mérito* e para a distinção com um *Diploma de Excelência Académica ou um Diploma de Mérito Académico* todos os alunos que, num determinado ano letivo, obtenham aprovação a todas as Unidades Curriculares em que se tenham inscrito nesse mesmo ano (num total de pelo menos 58,5 ECTS).

### **Artigo 3.º Quadro de Mérito**

1. Para todos os alunos elegíveis é calculada a média ponderada da classificação obtida nas Unidades Curriculares às quais obtiveram aprovação no ano letivo a que reporta a distinção. Esta média ponderada (na escala 0-20) é convertida na escala de classificações ECTS considerando a tabela de conversão definida para o curso e para o ano curricular ao qual o aluno esteve inscrito no segundo semestre do ano letivo em causa. Integram o *Quadro de Mérito* os alunos que obtenham com este procedimento a classificação de “A” ou “B”.
2. O *Quadro de Mérito* é disponibilizado em março de cada ano na página *web* do Conselho Pedagógico e em local físico apropriado a definir pela coordenação de cada um dos cursos e reporta ao ano letivo imediatamente anterior.

#### **Artigo 4.º Diplomas de Excelência Acadêmica**

1. O *Diploma de Excelência Acadêmica* é atribuído aos alunos que obtenham, de acordo com o procedimento descrito no artigo 3º, a classificação de “A”.
2. O Diploma é atribuído em Março de cada ano e reporta ao ano letivo imediatamente anterior.

#### **Artigo 5.º Diplomas de Mérito Acadêmico**

1. O *Diploma de Mérito Acadêmico* é atribuído aos alunos que obtenham, de acordo com o procedimento descrito no artigo 3º, a classificação de “B”.
2. O Diploma é atribuído em março de cada ano e reporta ao ano letivo imediatamente anterior.

#### **Artigo 6.º Constituição do júri**

1. A recolha e o tratamento da informação que conduzem à obtenção da lista de alunos com direito a um *Diploma de Excelência Acadêmica* ou a um *Diploma de Mérito Acadêmico* e a figurar no *Quadro de Mérito* de cada ciclo de estudos referente a um determinado ano letivo está a cargo de um júri constituído pelo Presidente do Conselho Pedagógico do IST e por dois elementos (um docente e um aluno) da Comissão Executiva do Conselho Pedagógico do IST.

#### **Artigo 7.º Apuramento e divulgação dos resultados**

1. No início do mês de março, o júri solicita aos serviços do IST uma listagem que permitirá identificar os alunos que figurarão no *Quadro de Mérito* e os alunos aos quais será atribuído um *Diploma de Excelência Acadêmica* ou um *Diploma de Mérito Acadêmico*.
2. A lista provisória com a identificação dos alunos aos quais será atribuído um *Diploma de Excelência Acadêmica* ou um *Diploma de Mérito Acadêmico* e a lista provisória dos alunos que vão integrar o *Quadro de Mérito* será afixada na página web do Conselho Pedagógico no final do mês de março.

#### **Artigo 8.º Reclamações**

1. As listas provisórias devem ser afixadas na página do Conselho Pedagógico no mês de março. Os pedidos de esclarecimento e eventuais pedidos de reclamação devem ser enviados ao Conselho Pedagógico no prazo de dez dias úteis após a data de publicação das listas provisórias.

2. Findo o prazo acima referido, o júri reúne para analisar as reclamações recebidas. O resultado desta análise deve ficar registado em ata. As listas finais são publicadas na sequência dessa reunião.

### **Artigo 9.º Casos omissos**

Em tudo o que for omissos, a decisão caberá ao júri definido no artigo 6º.

Lisboa, 15 de Julho de 2016